

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 363, DE 2025

PROJETO DE LEI 363, DE 2025

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Autor: Deputado **JOSÉ GUIMARÃES**

Relatora: Deputada **JANDIRA FEGHALI**

I – VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a Emenda de Plenário nº 1, do deputado Áureo Ribeiro, que dá nova redação ao § 5º do art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, dado pelo art. 1º do Projeto de Lei n. 363, de 2025. O objetivo é fixar o valor do repasse anual em R\$ 3 bilhões.

Entendemos que tal proposta caracterizaria despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Incompatível, portanto, com a perenidade que tanto perseguimos para uma política de fomento à cultura, além de inadequação financeira e orçamentária da proposta.

Ademais, entendemos, que a alteração proposta não é condizente com exigências formais constantes no art. 113 do ADCT, na Lei n.º 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade



* C D 2 5 5 1 0 0 2 7 7 4 0 0 *

Fiscal), com alterações da Lei Complementar n.º 200, de 30 de agosto de 2023.

Por fim, após diálogo com diversos líderes, consideramos ser urgente que a proposição seja enviada ao Senado Federal, em função da proximidade do final do prazo de vigência da Medida Provisória que deu origem ao projeto ora sob análise. Avaliamos, portanto, que o melhor caminho é manter o texto conforme parecer protocolado no dia 25 de abril.

Ante o exposto:

- a) pela Comissão de Cultura, somos pela rejeição da Emenda de Plenário n.º 1.
- b) no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de Plenário n.º 1 e, no mérito, pela sua rejeição.
- c) pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa da Emenda de Plenário n.º 1.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2025.

Deputada Jandira Feghali

Relatora



* C D 2 5 5 1 0 0 2 7 7 4 0 0 *